



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fim' and 'EVS'.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

E

Estrela e Vigorosa Sport, com sede na Rua Estrela e Vigorosa Sport, n.º 604, 4200-286 Porto, com o endereço de correio eletrónico evs@evs.pt, pessoa coletiva n.º 501 885 900, representada neste ato por Joaquim Alfredo Oliveira Dias e José Manuel Martins Coelho Ferreira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **EVS**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O Estrela e Vigorosa Sport (EVS), fundado em abril de 1924, surgiu da fusão resultante entre o "Estrela Sport Club" e do "Vigorosa Sport Clube", e apresenta atuação em diversas modalidades desportivas, entre as quais, a Ginástica Acrobática.
- D. Assim, e como resultado do admirável trabalho que têm vindo a demonstrar nesta vertente, duas das suas atletas, designadamente, Matilde Taveira (11 anos) e Alexandra Cardoso (16 anos), foram selecionadas pela Federação de Ginástica de Portugal para representar o nosso País no "Campeonato Europeu de Ginástica Acrobática".



Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Le" followed by a large flourish.

- E. O Campeonato Europeu de Ginástica Acrobática terá lugar entre os dias 12 a 15 de outubro na cidade de Varna, Bulgária.
- F. A **Ágora** reconhece o trabalho desenvolvido pelos atletas de elite na modalidade em questão e pretende apoiar as duas atletas, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- G. A **Ágora** reconhece a importância da participação das atletas no "**Campeonato Europeu de Ginástica**", na medida em que projeta internacionalmente o nome do País.
- H. As atletas utilizarão dentro do recinto de competição, ainda que fora dos momentos competitivos, a marca "Porto."
- I. É do interesse da **Ágora** e do Município do **Porto** associar o logótipo da **Porto.** aos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente, através da posição do logótipo no material desportivo dos atletas, utilizado ao longo do programa desportivo.
- J. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- K. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição pela **Ágora** de patrocínio desportivo à **Segunda Outorgante**, através de comparticipação financeira, para pagamento de despesas inerentes à participação das atletas Matilde Taveira e Alexandra Cardoso no "**Campeonato Europeu de Ginástica Acrobática**", a ter lugar de 12 a 15 de outubro na cidade de Varna, Bulgária, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** (Modelo de Candidatura) ao presente contrato.

E
W
fi
7

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Garantir/assegurar a participação das atletas Matilde Taveira e Alexandra Cardoso no “Campeonato Europeu de Ginástica Acrobática”, que ocorrerá de 12 a 15 de outubro na cidade de Varna, Bulgária, nos termos melhor descritos no **Anexo I** do presente contrato;
 - b) Providenciar pela utilização da marca “Porto.” em indumentária ou materiais das atletas Matilde Taveira e Alexandra Cardoso durante o período do torneio (fora dos períodos de competição), em momentos a aprovar pela **Ágora**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**.
 - c) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação das atletas Matilde Taveira e Alexandra Cardoso no evento objeto deste contrato;
 - d) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato, a:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidos pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, no máximo até **29 de dezembro de 2023**, um relatório de participação com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Garantir/assegurar a utilização da marca “Porto.” em indumentária ou materiais das atletas, em momentos a aprovar pela **Ágora**, das atletas Matilde Taveira e Alexandra Cardoso, durante o período do torneio (fora dos períodos de competição), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**.

Cláusula 3.ª
Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a **Segunda Outorgante** para a participação das atletas Matilde Taveira e Alexandra Cardoso no evento *suprarreferido* com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 4.000,00 (quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.
2. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, bem como de declaração de que as despesas apresentadas não foram objeto de comparticipação por outras entidades, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
3. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
4. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral, e sem justificação, de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.



5. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

E *M*
fi
7

Cláusula 9.ª
Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

Cláusula 10.ª
Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento injustificado do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora**.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª
Cessaçã do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;

S. J. M.
7

- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

Cláusula 14.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar o objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.

Fi
M

4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafecção do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 15.ª


Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 28 de setembro de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2023/2541 e compromisso n.º 4005/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e o Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.


O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 11 de outubro de 2023

A Primeira Contraente,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)



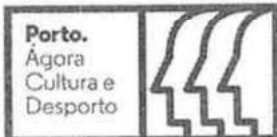
67

A Segunda Contraente,

Joaquim Dias
(Joaquim Alfredo Oliveira Dias, Presidente da Direção)



José Manuel Martins Coelho Ferreira
(José Manuel Martins Coelho Ferreira, Vice-Presidente da Direção)



Modelo de Candidatura

Ji

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Apoio Campeonato da Europa - Matilde Taveira e Alexandra Cardoso

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Estrela e Vigorosa Sport
2. NIF/NIPC: 501885900
3. Morada: Rua Estrela e Vigorosa Sport, 604
4. Identificação dos representantes legais: Presidente Joaquim Alfredo

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Apoio para Campeonato da Europa das ginastas e treinadora do Estrela e Vigorosa Sport, que vão representar Portugal em Varna, na Bulgária, de 12 a 15 de Outubro (saída a 9 e regresso a 16).

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:



As ginastas [REDACTED], e [REDACTED] par feminino [REDACTED] anos, de ginástica acrobática, vão representar Portugal, na Bulgária, acompanhada da treinadora [REDACTED], de 12 a 15 de Outubro de 2023. Este processo de seleção foi organizado pela Federação de Ginástica de Portugal sendo estas duas ginastas as únicas do Porto a representar Portugal, as únicas do norte do país do escalão em que vão competir.

Estas duas ginastas, campeãs nacionais em 2021/2022, vice campeãs nacionais em 2022/2023, foram apuradas para representar o nosso país no Campeonato da Europa por Grupos de idade, e necessitam de apoio visto que não existe qualquer tipo de apoio, sendo toda a despesa suportada pelos pais.

São duas ginastas com um futuro promissor na modalidade com grandes expectativas para futuras competições internacionais igualmente importantes.

A participação numa competição deste nível é algo inédito para o nosso clube - Estrela e Vigorosa Sport - e os resultados que temos tido têm sido um argumento para cativar novos atletas para a modalidade e para o clube.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Sendo a prova máxima do escalão em que elas estão ([REDACTED]), o facto de terem sido selecionadas

para representar o nosso país já é por si só um resultado histórico para todas, tal como para o clube que tem este feito pela primeira vez na sua história.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

É estimada uma despesa de cerca de 6 000€ (2 000€ por cada uma de nós - ginastas e treinadoras).

A despesa inclui: voos, equipamento da seleção, estadia e refeições principais: pequeno almoço, almoço e jantar.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

a despesa será assumida pelos pais (das ginastas) e a treinadora suporta a sua própria despesa.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

- j. Calendário e prazo global de execução:



- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):



Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

Assinatura do proponente ou representante legal:

